PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio e Prefeito de Abelardo Luz, Sr. Nerci Santin, TORNA PÚBLICO que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2026 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2026** nos termo do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS COM CAMINHÃO CAÇAMBA PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EXECUTADOS PELO CONSÓRCIO CIDIRIOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,** conforme tabela a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total estimado
2	Caminhão caçamba Truck 6x2, potência mínima 220 CV, com caçamba basculante com capacidade de carga de no mínimo 12m³, equipado com tacógrafo aferido pelo INMETRO e horímetro para controle de horas trabalhadas. O veículo deve estar em plenas condições operacionais. O serviço será prestado sob demanda, em regime de hora trabalhada, para transporte de materiais diversos, tais como terra, entulho, material britado, massa asfáltica e demais insumos necessários às operações do consórcio. A contratação inclui motorista habilitado, devidamente registrado e qualificado, além de custos operacionais, como combustível, manutenção e deslocamento do equipamento.	Tonelada Km rodado	331.500,00	0,90	298.350,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação prestação de serviços de transporte de materiais com caminhão caçamba e máquinas para auxiliar nos trabalhos de pavimentação asfáltica**,** nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, tem como objetivo a execução de projetos de infraestrutura rodoviária, pavimentação, pintura e sinalização de vias, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos municípios consorciados a ele.

Conforme exposto acima serão executadas obras em vários municípios que fazem parte do consorcio (Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Ponte Serrada, São Domingos e Xanxerê), de acordo com a demanda e projetos executivos de cada município as obras poderão ser executadas em área urbana e ou rural.

Os trabalhos de pavimentação asfáltica realizados pelo Consórcio CIDIRIOS demandam apoio logístico e operacional, abrangendo o transporte de materiais (brita, asfalto, emulsões, etc.) e a disponibilização de máquinas para apoio direto às obras (caminhões caçamba, escavadeiras, mini escavadeiras e rolos compactadores).

Obras de pavimentação demandam operações coordenadas entre transporte de agregados, asfalto e maquinário de apoio. O credenciamento facilita a coordenação logística entre municípios, proporcionando uniformidade de procedimentos, cronogramas e fluxos de trabalho.

Credenciar pessoas jurídicas qualificadas para, de forma contínua e recorrente, fornecer: a) serviços de transporte de materiais com caminhão caçamba, em apoio às etapas de pavimentação asfáltica; b) fornecimento de máquinas e equipamentos auxiliares (carregadeiras, rolos compactadores, entre outros necessários ao apoio à pavimentação) em regime de prestação de serviços; c) disponibilidade de equipes, com manutenção básica de frota e suporte técnico, quando aplicável, para garantir a eficiência das obras nos municípios consorciados.

O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de materiais com caminhão caçamba e de máquinas para apoio às obras de pavimentação asfáltica executadas pelo Consórcio CIDIRIOS é instrumento estratégico para assegurar continuidade, qualidade, transparência e eficiência na execução dos serviços, com benefícios diretos aos municípios consorciados, à gestão pública e aos cidadãos.

Tendo a empresa ELOI SCHMIT 55219950991 apresentado intenção de fornecimento dos serviços do credenciamento, justifica-se a instauração deste procedimento.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
>
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

> 6°. Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Consórcio tem regulamentado através da Resolução n° 7/2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:

> *IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento nº 01/2026, de recebimento e julgamento de propostas e documentos de habilitação, que restou habilitada e credenciada a empresa ELOI SCHMIT 55219950991, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

IV– DA CONTRATADA

ELOI SCHMIT 55219950991, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.507.647/0001-78, estabelecida na Rua Saturnino de Souza, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, da cidade de Irani, Estado de Santa Catarina. Neste ato representada pela Sra. Eloi Schimith, portadora do CPF nº ***.199.***-91, proprietária.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor, credenciado por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2026, encontra-se plenamente justificada e amparada legalmente pelo art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

A modalidade de credenciamento, adotada por esta Administração, visa a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos em edital. Nesse contexto, a escolha do contratado não se dá por meio de um processo competitivo de lances ou propostas, mas sim pela habilitação de todos os que demonstrem aptidão para a prestação dos serviços.

A fornecedora ELOI SCHMIT 55219950991**,** demonstrou seu interesse ao se habilitar conforme as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2026. Após a análise de sua documentação, foi verificado que o mesmo cumpriu rigorosamente todos os requisitos habilitatórios e de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório. Desse modo, a sua contratação é uma consequência direta e legítima da comprovação de sua aptidão para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

Essa abordagem não apenas atende aos princípios da transparência e da legalidade, como também assegura a ampla concorrência no mercado, permitindo que a Administração Pública disponha de um leque de prestadores de serviço qualificados, beneficiando o interesse público.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratação será realizada, por **preço certo e predefinido,** estabelecido e detalhado no **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, os serviços de escolha do prestador, em quantidade, baseada em estimativa de previsão de obras em pavimentação asfáltica que serão realizadas nos municípios consorciados.

A fixação prévia dos valores foi realizada no Credenciamento, visando garantir a transparência e a isonomia entre todos os prestadores de serviço interessados, permitindo que a Administração Pública negocie com todos em igualdade de condições.

Dessa forma, a contratação por preço certo e predefinido é a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública, pois evita a negociação individual de valores, simplifica o processo de pagamento e garante que o interesse público seja atendido de forma eficiente.

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de Valor de **R$ 298.350,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme itens e serviços constantes no escopo da Tabela no Item I deste termo.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 01.001 – CONSÓRCIO INT DE DESENV DA INFRA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS
Projeto/Atividade: 1.002 – PAVIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO, APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO
Despesa/Fonte: 1.880.0000.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda do Consórcio, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021, conforme minuta apresentada no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

IX – CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa ELOI SCHMIT 55219950991, podendo ser contratada pelo critério de Inexigibilidade de

Licitação, artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 29 de janeiro de 2026

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.01.29 10:13:48 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso IV, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 16/2026, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR contratação e publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuaçu/SC, 29 de janeiro de 2026

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2026.01.29 10:17:09 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo/Operacional

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.01.29 10:18:54 -03'00'

Nerci Santin
Presidente do Consórcio
Prefeito de Abelardo Luz